



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.119/2018 – CONFERE

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2019, que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, IX do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 4,19 % (quatro vírgula dezenove



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

- a) Anuidade para pessoas físicas – até R\$ 487,37 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos);
- b) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social;
 1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – até R\$ 568,59 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);
 2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até R\$ 682,30 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos);
 3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – até R\$ 818,75 (oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);
 4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – até R\$ 981,22 (novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos);
 5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 1.494,61 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos);
 6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 2.225,67 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2019 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I – Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe, São Paulo, Tocantins e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais);



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais).

II – Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina:

a) Pessoa física: R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais);

b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais);

b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais);

b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);

b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2019, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a

[Handwritten signature]



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2019 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2019.

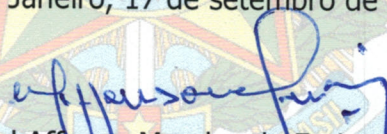
§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

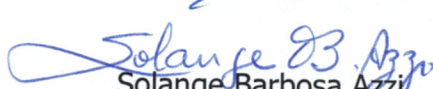
§ 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.


Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente


Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro


Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral


BLB/PI

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br